

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SINDIJUS/MS

Ofício nº. /2021

Campo Grande - MS, 07 de julho de 2021

Ilustríssimo Senhor Diretor da Gestão de Pessoal,

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem à presença de Vossa Senhoria, expor algumas demandas da categoria para fins de elaboração de cálculo de impacto a fim de viabilizar a apreciação final da presidência quando da elaboração da proposta orçamentária de 2022.

-Aux educação infantil: reajuste do valor de R\$ 421,47 para R\$ 800,00.

Última reposição inflacionária ocorrida em 31/12/2017 pela Portaria nº 1.308/2018.1

Valor requerido considerando o aumento dos valores da mensalidade acima da inflação, o pequeno número de servidores contemplados resultando em baixo impacto financeiro e o patamar do valor de benefício idêntico aos servidores do MP/MS (R\$ 810,10)² e CNJ (R\$ 719,62)³;

¹ https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=32637&original=1

² https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download-compilado/24345

³ https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2602

-Plantões: reajuste de pelo menos 19,76% relativo a inflação (IPCA) desde a

última reposição inflacionária ocorrida em 31/12/2017 pela Portaria nº 1.308/20184.

-Diárias: reajuste de pelo menos 14,8% relativo a inflação (INPC) desde última

reposição inflacionária ocorrida em junho/2018 pela Portaria nº 1.351/2018⁵.

-Indenização de transporte dos oficiais de justiça: reajuste de 63,98% relativo

a inflação (IGPM) desde a última reposição inflacionária ocorrida novembro/2017

pela Portaria nº 1.271/2018⁶.

Data-base prevista em Lei pelo art. 6º da Lei Estadual nº 2.388/20017. Sendo o

IGPM o índice que mais se aproxima do aumento do valor do combustível,

principal gasto a ser ressarcido por essa verba, além da manutenção de veículo.

-Gratificação de desempenho oficiais de justiça: Reajuste de 22,33% relativo a

inflação (IPCA) desde de julho de 2016. Nunca foi reajustada desde a sua criação

pela Portaria nº 968/20168.

-Assistência Médico-social (aposentados): Reajuste dos atuais R\$ 683,91 para

R\$ 1.300,00 a fim de igualar ao valor do auxílio-alimentação dos servidores ativos.

Solicitando que seja considerado o enorme prejuízo dos aposentados com o

aumento da base de cálculo previdenciária, que ocasionou o prejuízo médio de

700 reais a todos os aposentados e pensionistas, praticamente anulando o ganho

financeiro da AMS (podendo chegar a 1.600 reais de prejuízo mensal no caso de

aposentados por invalidez ou com doença grave).

4 https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=32637&original=1

5 https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=32913&original=1

6 https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=32463

http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/

2ad00ff04512c1db84257b860043d8d6?OpenDocument&Highlight=2,2.388

O valor pode ser estipulado diretamente pela presidência conforme art. 169-A,

paragrafo único, da Lei Estadual n.º 3.310/2006. Sendo importante frisar que no

ano de 2018 foi concedido 300 reais de reajuste no auxílio-alimentação deixando

os aposentados de fora, sendo justamente o que motivou a aprovação da Lei nº

5.275, de 04 de dezembro de 20189, a fim de possibilitar reajustes mais

expressivos por ato direto da presidência, sem a necessidade de alterações legais,

possibilitando a desvinculação do salário-base do analista.

-Auxílio-alimentação: reajuste de 400 reais, equivalente a 100 reais por ano

(2019 a 2022), considerando que o último reajuste foi realizado em 2018.

Reajustes anteriores: 100 reais em 2015, 200 reais em 2016, 100 reais em 2017 e

300 reais em 2018.

-Auxílio-transporte – Modificar a regulamentação (Portaria n.º 158/2009¹⁰)

prevendo o pagamento em pecúnia a todos os servidores do Estado para custeio

de combustível, sem vinculação a utilização de transporte público urbano nem

débito relativo a percentual da remuneração como previsto atualmente.

Exemplo: Para os servidores do MP/MS é concedido o Auxílio-transporte no valor

de R\$ 1.067,85 (Resolução n° 33/2017-PGJ¹¹, de 18.12.2017 - Portaria n°

<u>2241/2019-PGJ</u>¹², de 26 de junho de 2019).

-Adicional de qualificação de cursos: regulamentar e implantar o adicional de

qualificação com base nas ações de capacitação promovidas ou não pela

Secretaria de Escola do Servidor, conforme previsto no art. 13 da <u>resolução</u>

55/2011¹³.

9 http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/c1fe09d33f0979260425835a003c28b1?OpenDocument&Highlight=2,5.275

10 https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=25266&original=1

11 https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download/37444

12 https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download/44519

13 https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=27343

Existem inúmeros exemplos em todo o país como a Resolução nº 37/2014 do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução nº 37/2014¹4), onde é pago o adicional de qualificação decorrente de ações de treinamento correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico do cargo do servidor, para cada conjunto de ações de treinamento que totalize no mínimo 120 (cento e vinte) horas, podendo chegar até o limite máximo de 3% (três por cento), conforme o número de horas implementadas.

E nesse mesmo sentido: Art. 15, da <u>Portaria Conjunta nº 1¹5</u>, de 7 de março de 2007 no âmbito do STF, CNJ, CJF, etc; Art. 4º, inciso V da <u>Resolução STJ/GP n. 13¹6</u> de 27 de junho de 2019; <u>Tribunal de Justiça do Tocantins</u>: Art. 12, inciso V, <u>Lei Estadual nº 2.409¹7</u>, de 16 de novembro de 2010.

-Risco de vida psicossocial - Implantação do adicional de risco de vida às (aos) servidoras(es) do setor psicossocial que atuam em trabalho externo, pois atuam no acompanhamento de busca e apreensão de menores em situação de vulnerabilidade, em outras missões sociais ou na elaboração de relatórios psicossociais, situações que por sua natureza são de alto risco envolvendo acolhimento, destituição do poder familiar, etc.

No <u>Pedido de Providências 0006908-49.2013.2.00.0000</u>18 o CNJ determinou que o TJMS realizasse estudos técnicos quanto à viabilidade de pagamento de tal indenização de risco a esses profissionais, com ulterior propositura de alteração legislativa, caso assim concluir. O que ainda não foi implantando por falta de verbas disponíveis.

-Gratificação/Adicional cargos de agentes de serviços gerais, auxiliar judiciário I e Artifice de serviços diversos: apurar quais servidores ainda não

¹⁴ https://novogerenciador.tima.jus.br/storage/portalweb/resoluo gp 372014 22122014 1629.pdf

¹⁵ http://www.stf.jus.br/portal/atoNormativo/verAtoNormativo.asp?documento=1214

¹⁶ https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/131879/Res 13 2019 PRE.pdf

¹⁷ https://www.tjto.jus.br/index.php/docman-lista/legislacao-2/608-pccr-lei-2409-10-1/file

^{18 &}lt;a href="https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam?">https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam?
jurisprudenciaIdJuris=47485&indiceListaJurisprudencia=0&tipoPesquisa=LUCENE&firstResult=0

recebem nenhum adicional/gratificação de atividade especial e impacto financeiro

para que todos passem a receber.

Atualmente muitos servidores dos cargos em desvio foram alocados para o

desempenho de atividade especial de motorista ou atividade em direção ou

cartórios, entre outros, mediante o pagamento do adicional correspondente.

Todavia, existem muitos servidores não contemplados com nenhum adicional,

embora estejam exercendo atividades em cartórios ou direção. Na maioria dos

casos a não concessão ocorre por ausência de autorização baseada unicamente

na falta de verbas disponíveis previsão orçamentária.

-Venda de Férias: A partir de 01/01/2021 começa a vigorar a Lei Estadual nº

5.590¹⁹, de 10 de novembro de 2020 que autoriza a indenização de férias não

gozadas por necessidade de serviço, a depender, dentre outros requisitos, da

disponibilidade financeira, ensejando o estudo do respectivo impacto e previsão

orçamentária.

-Licença-prêmio: -Pagamento do auxílio-alimentação relativo a um mês de licença

prêmio já convertida em pecúnia nos termos da Portaria n.º 1.868/2020²⁰; -

Autorização para conversão em pecúnia dos dois meses remanescentes da

licença-prêmio.

Decisões nos processos ADMs n° 012.149.0002/2021²¹ e 012.149.0001/2021²²

ressaltaram que tais objetos poderiam, eventualmente, serem incluídos na pauta

de discussões, para fins de análise quanto ao seu cabimento.

-Pagamento em parcela única de verbas devidas na aposentadoria: Retomar o

pagamento em parcela única das verbas devidas aos servidores que se

19 http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/99b9084f9adf5e9a0425861d0046dda5?OpenDocument&Highlight=2.5.590

20 https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=34891&original=1

21 http://www.sindijusms.org.br/public/downloads/6890-decisao-reconsideracao-licenca-premio-aux-alimentacao.pdf

22 http://www.sindijusms.org.br/public/downloads/6889-decisao-reconsideracao-licenca-premio-remanescente.pdf

aposentarem ou se desligarem, como era habitualmente realizado pelo Tribunal,

respeitando esse direito ao considerar que se findou a motivação para o

parcelamento em 24 parcelas mensais imposto pela decisão da presidência²³ do

dia 25/09/2019, qual seja, o impacto pelo grande número de servidores

aposentando-se naquela ocasião.

-Pagamento da assistência médico-social no mesmo mês: Desde a criação do

AMS, este vem sendo pago em sistemática parecida com o salário, ou seja, o

pagamento ocorre no mês seguinte, sendo mais adequado utilizar a mesma

sistemática do auxílio-alimentação, pagando-se no próprio mês. Desta forma, para

se adequar, o Tribunal efetuaria num mês o pagamento referente a dois meses da

AMS, dando um pequeno alívio financeiro aos inativos mesmo que num único mês,

facilitando a futura isonomia de reajustes entre o AMS e o auxílio-alimentação.

Gratificação de Circunscrição - área psicossocial: Instituição de

adicional/gratificação aos servidores da área psicossocial que são obrigados a

atuar nos processos judiciais de múltiplas comarcas da mesma circunscrição,

ficando responsáveis por inúmeras demandas e tendo que gastar considerável

parcela de tempo no deslocamento entre cidades sem a apuração das horas

extraordinárias gastas para execução do serviço, que na maioria das vezes

extrapola a jornada regular diária.

Poderia ser aproveitada a previsão do art. 105, inciso I, da Lei Estadual n.º

3.310/2006, mediante inclusão em regulamentação.

Gratificação juizado adjunto - Chefe de Cartório: Previsão de

indenização/gratificação aos chefes de cartório que tenham que atuar nos juizados

especiais adjuntos de comarca de segunda entrância e entrância especial em

concomitância com a chefia do cartório onde originalmente desempenham suas

funções, visto que há um acréscimo considerável de serviço e responsabilidade.

23 http://www.sindijusms.org.br/public/downloads/6956-decisao-parcelamento-lp-aposentados.pdf

No âmbito da magistratura há previsão de adicional no art. 244, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual n.º 1.511/1994.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Barros de Lacerda Presidente do SINDIJUS-MS

Ao Ilmo Senhor RAPHAEL VICENTE BILINSKI Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal do Tribunal de Justiça